SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - http://www.saf.pi.gov.br/

Contrato nº 61/2026

Processo nº 00323.001342/2026-41

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR INDIVIDUAL

CONTRATO Nº 033/2026

Este Contrato é celebrado entre a **SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR** , CONTRATANTE, com sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá - Teresina-PI, telefone (086) 3216-2160, neste ato representado por sua Secretária de Estado, **Rejane Tavares da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 1.703.XXX SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 306.XXX.104-25, e de outro lado, CONTRATADO, **Raimundo do Vale Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 020.356.363-88, residente e domiciliado na rua Antônio Arão nº 53, Bairro São Sebastião na cidade de União/PI, decorrente do processo de seleção **SMI nº 006/2025,** de acordo com as regras do BID, com fundamento nos Contratos de Empréstimos firmados pelo Estado do Piauí com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, conforme faculta o art 1°, § 3º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO QUE:

A) o Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e

B) o Consultor está disposto a prestar esses serviços;

C) Portanto, as partes acordam o seguinte:

1. Serviços	**1.1 O Consultor prestará os serviços de apoio as organizações associativas nos procedimentos de aquisições e prestação de contas decorrentes das parcerias celebradas com a SAF, conforme especificados no "Termo de Referência" (Anexo I), na área de abrangência das famílias beneficiárias do território do Entre Rios, município sede em Teresina/PI, no contexto do PSI, e para tanto certifica cumprir os aspectos de "Elegibilidade e Integridade" (Anexo II), que fazem parte integral deste Contrato.**

2. Fundamentação Legal **1. Serviços**	**2.1 O Consultor prestará os Serviços de acordo com as obrigações associativas nos procedimentos de aquisições e prestação de contas decorrentes das parcerias celebradas com a SAF, conforme especificados no "Termo de Referência" (Anexo I), na área de abrangência das famílias beneficiárias do território do Entre Rios, município sede em Teresina/PI, no contexto do PSI, e para tanto certifica cumprir os aspectos de Elegibilidade e Integridade (Anexo II), que fazem parte integral deste Contrato.** **2.1 Acordo de Empréstimo Nº BID nº BR-L 1542 e FIDA BR-L 1608** **2.2 Políticas para seleção e contratação de consultores (GN2350-9 BID)**
3. Prazo	**3.1 O Consultor prestará os Serviços durante o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa, até o limite da vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de referência.**
4. Dos Relatórios	**4.1 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante conforme disposto na Cláusula 5º, do "Termo de Referência", Anexo I.**

2. Fundamentação Legal	**2.1 Acordo de Empréstimo Nº BID nº BR-L 1542 e FIDA BR-L 1608** **2.2 Políticas para seleção e contratação de consultores (GN2350-9 BID)**
3. Prazo	**3.1 O Consultor prestará os Serviços durante o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa, até o limite da vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de referência.**
4. Dos Relatórios	**4.1 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante conforme disposto na Cláusula 5º, do "Termo de Referência", Anexo I.**

1. Serviços	**5.1 Valor Máximo** **a) O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários uma quantia total para a contratação não superior a R$ R$ 7.000.00 (sete mil reais) mensais pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo I – Termo de Referência.** **b) Essa quantia foi estabelecida na entendido de que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.** **c) Os pagamentos que serão efetuados em virtude do Contrato compreendem a remuneração do Consultor, definida na Cláusula IV dos Termos de Referência.**
2. Fundamentação Legal	**2.1 Acordo de Empréstimo Nº BID nº BR-L 1542 e FIDA BR-L 1608** **3.2 Políticas para seleção e contratação de consultores (GN2350-9 BID)**
5. Pagamentos **3. Prazo**	**3.1 O Consultor prestará os Serviços durante o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa, até o limite da vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por 20,5% de Imposto de Renda,** **5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e**
4. Dos Relatórios	**4.1 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante conforme disposto na Cláusula 5º do "Termo de Referência", Anexo I.**
	5.2 Remuneração do Consultor **a) O Contratante pagará ao Consultor, a título dos Serviços prestados mensalmente, o valor equivalente a quantidade de horas trabalhadas no mês, e se dará conforme especificado na Cláusula 13 do Termo de Referência.** **b) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas:** **c) 14% de INSS conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para trabalhador avulso, nos termos do Anexo II a que se refere o Art. 7º da PORTARIA SEPRT Nº 477, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.** **A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor.** **5.3 Insumos** **(a) As despesas com passagens (aéreas ou terrestres) em classe econômica serão custeadas pela contratante, e as de hospedagem e alimentação, quando necessário ao deslocamento do Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo diretor do setor solicitante da viagem, o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias.**
6. Dotação Orçamentária	**6.1 Natureza da Despesa: 33.90.35 Serviços de Consultoria** **6.2 Fonte de Recurso: 754 - Recursos de Operações de Crédito**

1. Serviços 7. Administração do Projeto	7.1 A Contratante designará os serviços de apoio e responsáveis pela execução das atividades contempladas neste Contrato, prestação de informações e aprovação dos relatórios e demais documentos elaborados pela Contratada, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), para fins de liberação das parcelas. 7.2 O Consultor prestará os serviços de apoio à gestão administrativa, financeira e de monitoramento das ações do Contrato de Empréstimo nº 4951/OC-BR e Contrato de Financiamento nº 0023/2024 – FIDA BR-L 1608, firmados entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, respectivamente, e executados pela Unidade de Gestão do Projeto – UGP, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR, do Governo do Estado do Piauí, para o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Território Entre Rios – PDRS Entre Rios, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento rural sustentável e inclusivo do Território Entre Rios, com ênfase na agricultura familiar, na segurança alimentar e nutricional e na adaptação às mudanças climáticas, por meio do fortalecimento das cadeias produtivas, da gestão ambiental e territorial, da inclusão produtiva e da ampliação do acesso a políticas públicas.
2. Fundamentação Legal	2.1 Acordo de Empréstimo Nº BID nº BR-L 1542 e FIDA BR-L 1608 2.2 Políticas para seleção e contratação de consultores (GN2350-9 BID)
8. Padrão de Desempenho	8.1 O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
3. Prazo	9.1 O Consultor prestará os Serviços durante o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa, até o limite da vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de Referência.
9. Confidencialidade	9.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.
4. Dos Relatórios	4.1 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante conforme disposto na Cláusula 5º do "Termo de Referência", Anexo I.
10. Propriedade dos Relatórios e Produtos	10.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor, conforme o caso, para o Contratante nos termos deste Contrato serão de propriedade do Contratante.
11. Impedimentos	11.1 O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto. 11.2 O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.
12. Obrigações das partes	12.1 As partes devem cumprir com suas obrigações em conformidade com as previstas no item 4 do Anexo I – Termos de Referência.
13. Seguros	13.1 O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.
14. Sub-rogação	14.1 O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

15.Legislação Aplicável e Idioma	**15.1 O Contrato será regido pelas leis do Brasil, incluindo as Leis Federais nº 14.133/2021 com suas alterações, e pelos termos deste Contrato e os Anexos.**
1. Serviços	**1.1 O Contratante e a Contratada farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido suscitado entre eles com referência ao Contrato.**
16. Solução de Controvérsias	**16.2 Se, depois de transcorridos 30 (trinta) dias, as partes não puderem resolver a controvérsia ou diferença mediante essas consultas mútuas, então o Contratante ou a Contratada poderá notificar a outra parte com a intenção de recorrer a procedimento arbitral para solução do assunto controverso, sendo que nenhum procedimento arbitral poderá ter início a menos que tal notificação seja feita. O processo de arbitragem poderá ter início antes ou após a entrega dos produtos objeto deste Contrato. Os procedimentos arbitrais reger-se-ão de acordo com as Leis do Brasil.**
2. Fundamentação Legal	**2.1 Acordo de Empréstimo Nº BID nº BR-L 1542 e FIDA BR-L 1608** **2.2 Políticas para seleção e contratação de consultores (GN2350-9 BID)**
3. Prazo	**3.1 O Consultor prestará os Serviços durante o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa, até o limite da vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de referência.**
4. Dos Relatórios	**4.1 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante conforme disposto na Cláusula 5º do "Termo de Referência", Anexo I.**
17. Práticas Sobre Praticas Proibidas do BID	**17.1 O contratado concorda em respeitar as regras e políticas do Banco referentes às práticas proibida (Anexo III), definidas nos termos do Artigo 1.23, inciso "a", das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15).** **17.2 O contratado compromete-se a observar os mais elevados padrões éticos e a denunciar ao Banco todo ato suspeito de constituir uma prática proibida de que tome conhecimento ou seja informado durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato.** **17.3 O contratado declara estar ciente de que o Banco pode sancionar a parte que tenha incorrido em uma prática proibida (qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluídos, entre outros, candidatos, licitantes, fornecedores de bens, de acordo com o estipulado no Artigo 1.23, inciso "e", das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15).** **17.4 O contratado declara não ter um conflito de interesses com nenhum membro do pessoal da Unidade Executora que tenha relação com o contrato.**
18. Práticas Proibidas e do Combate ao Assedio Sexual do FIDA	**O contratado deve observar e cumprir a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, e para tanto declara o cumprimento dessas politicas, conforme FORMULÁRIO DE AUTOCERTIFICAÇÃO - ANEXO V.**

1. Serviços	**1.1. Por Inexecução do Contrato:** **Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o "Contratante" pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao "Consultor", nos seguintes casos:** **(I) Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou** **(II) Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços.**
2. Fundamentação Legal	**2.1 Acordo de Empréstimo Nº BID nº BR-L 1542 e FIDA BR-L 1606** **2.2 Políticas para seleção e contratação de consultores (GN2350-9 BID)**
3. Prazo 19. Da Rescisão	**3.1 O Consultor prestará os Serviços durante o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa, até o limite da vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de referência.**
4. Dos Relatórios	**4.1 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante conforme disposto na Cláusula 5º, do "Termo de Referência", Anexo I.**
	19.1. Por Inexecução do Contrato: **Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo "Contratante", caso o Consultor, sob o entendimento do Contratante ou do BID ou FIDA, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual.** **19.4. Por Iniciativa do(a) Consultor(a):** **Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Contratante, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Contratante.** **Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.**

1. Serviços	1.1 O Consultor prestará os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.
20. Do Reajuste	20.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação de uma das partes, com base na variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo IBGE, ocorrida a partir da data de assinatura deste Contrato, ou do último reajuste, utilizando-se a fórmula: R = P (I1 – I0) / I0, onde: R = valor do reajuste procurado; P = valor contratual a ser reajustado; I1 = índice relativo à data do reajuste; e I0 = índice relativo à data de assinatura do Contrato. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
2. Fundamentação Legal	2.1 Acordo de Empréstimo Nº BID nº BR-L 1542 e FIDA BR-L 1608 2.2 Políticas para seleção e contratação de consultores (GN2350-9 BID)
21. Conservação dos documentos e registros	O contratado deve conservar os documentos e registros relacionados as atividades desta contratação por um período de 10 (dez) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.
3. Prazo	3.1 O Consultor prestará os Serviços durante o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa, até o limite da Vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de referência.
22. Publicação	O Contratante providenciara a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí – DOEE-PI, até o 5° dia útil do mês seguinte, para fins de eficácia e garantia a ampla publicidade.
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.	
4. Dos Relatórios	4.1 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante conforme disposto na Cláusula 5º, do "Termo de Referência" (Anexo I).

(*assinado eletronicamente*)

Rejane Tavares da Silva

PELO CONTRATANTE

(*assinado eletronicamente*)

Raimundo do Vale Azevedo

PELO CONSULTOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL INCLUSIVO

UNIDADE IMPLEMENTADORA: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE 07 (SETE) CONSULTORES INDIVIDUAIS PARA APOIAR AS ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTES DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM A SAF, REGIDAS PELAS POLÍTICAS PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - FIDA.

MODALIDADE: CONTRATO POR TEMPO

TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICO

SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
INTERPI	Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí.
SAF	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
PSI	Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé - Piauí Sustentável e Inclusivo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
FIDA	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
UCP/SEPLAN	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
USE	Unidade subexecutora (INTERPI, SAF e SEMARH)
AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
ROP	Regulamento Operacional do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de 07 (sete)

consultorias individuais para apoiar as organizações associativas nos procedimentos de aquisições e prestação de contas decorrentes das parcerias celebradas com a SAF, nas áreas de abrangência das famílias beneficiárias no contexto do Projeto PSI, quais sejam: territórios Chapada Vale do Itaim, Entre Rios, Vale do Canindé, Serra da Capivara, Vale do Rio Guaribas, Vale do Sambito e Vale dos Rios Piauí e Itaueiras,

2. DOS ANTECEDENTES E CONTEXTO DO PROJETO

2.1. A Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis nº 7.373, de 11 de maio de 2020, nº 7.798, de 2 de junho de 2022, e nº 7.863, de 14 de setembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)", com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União.

2.2. Os contratos de empréstimo estão assinados pelas partes (Governo do Piauí, BID e FIDA). As ações para a implantação do Projeto deverão estar rigorosamente em consonância com os seus termos e condições do acordo de empréstimos nº 5611/OC-BR do BID e 2000004360 FIDA, bem como de acordo com o Regulamento Operacional do Projeto – ROP, cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI coordenar a execução do PSI. A SAF, SEMARH e INTERPI atuarão como órgãos sub-executores na implementação de ações do Projeto, de acordo com suas competências legais.

2.3. O objetivo geral do PSI são melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população.

2.4. O projeto se estrutura nos seguintes componentes, cujos objetivos são:

1. SEGURANÇA HÍDRICA E SANEAMENTO RURAL. Aumentar a disponibilidade de água para consumo humano, melhorar o saneamento básico rural e facilitar a mobilidade sobre cursos de água nas épocas de chuvas.

2. ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA . Apoiar os agricultores na: (a) adoção de práticas conservacionistas com pequenos projetos de recuperação de áreas de proteção ambiental e de nascentes de rios degradadas; e (b) adoção de práticas e tecnologias inovadoras que melhorem a resiliência dos sistemas produtivos frente à crescente frequência de choques e estresses climáticos com vistas: (i) ao aumento da produção mediante adoção de técnicas sustentáveis; (ii) à agregação de valor aos produtos; e (iii) à promoção de acesso dos produtos aos mercados mais rentáveis. Esses investimentos serão complementados com o apoio à regularização fundiária e ambiental de forma a permitir que o beneficiário tenha acesso ao crédito bancário e incentivo para realizar investimentos que promovam a sustentabilidade econômica e ambiental de suas propriedades.

3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL. Promover o aperfeiçoamento da gestão territorial sustentável e o desenvolvimento rural do Piauí mediante: (i) o fortalecimento de instituições governamentais envolvidas no tema; (ii) realização de estudos para melhorar o conhecimento da área; e (iii) com base no anterior, formular e implantar políticas públicas.

2.5. A fim de apoiar a gestão do projeto haverá o financiamento dos custos de gestão, monitoramento, avaliação e auditoria incorridos na execução do Projeto.

2.6. Por força do acordo de coordenação celebrado entre o BID e a FIDA, art.II Administração de Contratos de Empréstimo do FIDA, a administração da execução das atividades financiadas com o Contrato de Empréstimo do FIDA estão sujeitas as práticas e as políticas do BID.

2.7. O BID possui regras próprias para licitações e seleção e contratação de consultorias, diferente da legislação pátria. A contratação de consultores individuais cabe

sempre quando não há necessidade de equipes e não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (trabalho em casa). Nesse tipo de seleção a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais, o que confere ao termo de referência importância inequívoca.

2.8. Também de forma diferente da legislação nacional a composição de um orçamento de consultoria não se dá pela solicitação de três preços durante a fase interna da licitação. A estimativa de preços é feita com base nos honorários e despesas reembolsáveis que se estimam sejam necessários, produzindo-se a partir daí uma memória de cálculo desses valores, incluindo lucro, encargos e impostos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Todas as ações a serem desenvolvidas no PSI (celebração de convênios, acordos, contratos, termos aditivos, contratações, aquisições, prestação de conta, assistência técnica as associações, cooperativas, órgãos, envolvidos com o Projeto) devem manter criterioso registro, monitoramento e controle das informações em meio digital. Logo, as contratações de consultores para atuarem no PSI se apresenta como de grande relevância para que se dê celeridade nas ações propostas, notadamente, na elaboração de Planos de Negócio que viabilizem as inversões financeiras do Projeto.

3.2. Do mesmo modo, a contratação de Consultores com experiência em aquisições e prestações de contas para atuação nas Unidades Regionais ampliará a capacidade operacional e agregará conhecimento, qualificando o debate e as proposições para o fortalecimento das atividades finalísticas priorizadas pelo PSI.

3.3. O respaldo desse suporte se torna de extrema importância no âmbito do Componente 1 que aumenta a disponibilidade de água em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades das atividades humanas e de produção e para melhorar o saneamento básico rural; Componente 2, que se encarregará da elaboração e execução de Planos de Adaptação Produtiva (PAP) por meio de associações de produtores e Componente 3, que por sua vez, concentra-se em três categorias de atividades: (i) planos de reforço de capacidades, que abrangem formação, consultoria, provisão de equipamentos, veículos e implementação de sistemas de informação; (ii) pesquisas para aprimorar o entendimento sobre aspectos técnicos, ambientais e sociais pertinentes à bacia do Piauí-Canindé, envolvendo estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social de projetos básicos destinados à regularização da disponibilidade de água na referida bacia; e (iii) implementação de experiências-piloto com foco na promoção da inovação tecnológica em áreas rurais.

4. DO ESCOPO DAS ATIVIDADES

4.1. As atividades da Consultoria serão desenvolvidas de forma continuada durante a vigência do contrato e têm por objetivo apoiar as organizações associativas, na execução das atividades a seguir descritas:

4.1.1. Apoiar e acompanhar as equipes de compras nos procedimentos de aquisições de bens e contratação de serviços, esclarecendo dúvidas que possam surgir quanto às regras a serem obedecidas;

4.1.2. Auxiliar no monitoramento geral das aquisições, utilização e alimentação do sistema de compras., no tocante aos aspectos licitatórios;

4.1.3. Apoiar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria, assim como na elaboração dos relatórios de prestação de contas e demonstrações financeiras;

4.1.4. Elaborar Relatórios Financeiros periódicos sobre a movimentação financeira da Parceria;

4.1.5. Acompanhar a execução financeira decorrentes da Parceria;

4.1.6. Apoiar as associações no controle de todo o patrimônio adquirido pelo Parceria, através do SIGMA;

4.1.7. Assessorar e manter informado a coordenação da USE/SAF do Projeto;

4.1.8. Supervisionar a atualização das informações no sistema SIGRP (Sistema Integrado de Gestão de Repasse) e demais sistemas do PSI;

4.1.9. Participar, quando solicitado pela Coordenação do Projeto, de treinamentos relativos à gestão do mesmo, ao tema de aquisições e prestação de contas e pertinentes às atividades contratadas;

4.1.10. Participar de reuniões com a Coordenação da USE/SAF/PSI, quando necessário, visando detalhar e esclarecer as atividades propostas, bem como avaliar sua execução e eventuais gargalos a fim de propor ações de apoio e melhoria;

4.1.11. Apoiar, quando solicitado pela Coordenação do Projeto, das missões do BID e FIDA de supervisão e de apoio ao Projeto, providenciando as demandas necessárias na sua área de atuação;

4.1.12. Prestar informações suplementares e necessárias à elaboração de documentos e relatórios as Unidades Regionais e Unidade de Gestão do Programa;

4.1.13. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5. DOS RELATÓRIOS PARA PAGAMENTO

5.1. Relatórios

5.1.1. O(a) consultor(a) deverá apresentar **Relatórios Mensais das Atividades (RBA)** por ele desenvolvidos, discriminando os serviços realizados, conforme as orientações fornecidas, relacionando a quantidade de horas utilizadas para a realização das atividades elencadas no item 4 do TDR.

5.2. Direitos autorais e de propriedade intelectual

5.2.1. Os conteúdos dos materiais escritos não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

5.2.2. Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante.

5.2.3. As informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência poderá ser utilizados e reproduzidos total ou parcialmente pela Contratante, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

5.2.4. Deverá ser solicitada autorização da Contratante para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes deste Termo de Referência.

5.3. Forma de Apresentação

5.3.1. Os relatórios e documentos produzidos deverão ser entregues em 01 (uma) via, sendo esta digital e protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme procedimentos definidos pela Secretaria Estadual da Agricultura Familiar do Piauí.

5.4. Pagamento dos serviços

5.4.1. Os pagamentos poderão ser mensais, após a entrega de relatório de atividades identificando o mês, os dias, e quantidade de horas trabalhadas por cada atividade.

5.4.2. Os relatórios serão atestados pelo gestor contratual e/o coordenador de despesas

do projeto e, estando aprovados, os pagamentos serão providenciados no prazo de até 5 dias úteis após aprovação.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade do projeto, limitado à vigência do Acordo de Empréstimo, isto é, até 2029.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO

8.1. A seleção do[a] Consultor[a] será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional.

8.2. A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnica e experiência profissional de, pelo menos, 03 (três) Consultores Individuais para cada vaga que respondam a consulta pública de manifestação de interesse ou tenham sido diretamente identificados pela Secretaria Estadual da Agricultura Familiar do Piauí.

8.3. **Não será admitida a participação de servidores públicos de qualquer esfera de Governo, exceto os aposentados ou afastados do serviço público (em gozo de licença sem vencimento) há mais de 06 (seis) meses, e nem de candidatos detentores de cargos públicos comissionados.**

8.4. Não será aceita a participação de candidatos que possuam algum tipo de relação familiar ou profissional com servidores da Secretaria Estadual da Agricultura familiar do Piauí, independentemente da natureza jurídica do vínculo empregatício ou funcional.

9. DA QUALIFICAÇÕES DO CONSULTOR

9.1. Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais.

9.1.1. FORMAÇÃO ACADÊMICA

I. Requisitos obrigatórios:

a) Graduação de nível superior em qualquer área de formação.

II. Requisitos Desejáveis:

a) Cursos de pós-graduação nas áreas relativas gestão ou prestação de contas;

b) Cursos de pós-graduação nas áreas relativas à Licitação ou compras públicas;

c) Cursos de capacitação na área de licitações e prestação de contas;

d) Cursos de aquisições e prestação de contas segundo às regras de organismos financeiros internacionais (Ex.: FIDA, BID, Banco Mundial).

9.1.2. **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

I. <u>Requisitos obrigatórios</u>:

a) Experiência de 2 (dois) anos na área de compras, atividades financeiras e prestação de contas.

II. <u>Experiências Desejáveis</u>:

a) Experiência em elaboração de relatórios gerenciais, econômicos e financeiros;

b) Experiência na área de licitações de projetos elaborados no âmbito de organismos de Cooperação Técnica Internacional (UNESCO, PNUD, FAO, IICA, BID, BIRD, FIDA, etc.);

c) Experiência em atividades financeiras, controle, prestação de contas no âmbito da administração pública;

d) Experiência em elaboração de orçamento e pesquisa de mercado;

e) Experiência em licitação no setor público;

9.1.3. Os currículos deverão ser detalhados, permitindo a identificação da formação, experiência e da contagem de tempo de experiência nos trabalhos realizados, para permitir uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

a) Comprovação da formação acadêmica e das experiências profissionais;

b) Cópia dos diplomas e certificados dos demais cursos segundo a titularidade declarada no currículo;

c) Cópia dos documentos pessoais;

d) Comprovante de residência;

e) Declaração de que o candidato não exerce cargo público, nem parentesco com servidores do órgão contratante, conforme modelo no Anexo I;

f) Formulários de autocertificação em conformidade com Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e sua Política de Prevenção e Respondendo ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual, de acordo com a cláusula 21, conforme Anexo IV.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O(a) consultor(a) realizará os seus trabalhos de forma presencial, em uma das cidades das Unidades Regionais do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – PSI, nas áreas de abrangência dos territórios Chapada Vale do Itaim, Entre Rios, Vale do Canindé, Serra da Capivara, Vale do Rio Guaribas, Vale do Sambito e Vale dos Rios Piauí e Itaueiras, devendo o candidato optar por uma Unidade Regional do PSI no momento da inscrição.

UNIDADE	MUNICÍPIO SEDE DO PSI	**Total de municípios de Abrangência**
Chapada Vale do Itaim	Paulistana	16
Entre Rios	Amarante	30
Vale do Canindé	Oeiras	17

Serra da Capivara	São Raimundo Nonato	18
Vale do Rio Guaribas	Picos	23
Vale do Sambito	Valença do Piauí	15
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	Floriano	19
Total		138

Muito embora o profissional esteja sediado na cidade da Unidade Regional, deverá ter disponibilidade para viagens em todo o Estado ou fora dele, sempre que necessário e a critério da direção do PSI.

A área de abrangência da consultoria compreende a área de abrangência do PSI, com ênfase nas atividades do programa que sejam desenvolvidas nos Territórios de atuação.

QUADRO DE VAGAS

TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO	**Total**
Chapada Vale do Itaim	1
Entre Rios (Aglomerado 9)	1
Vale do Canindé	1
Serra da Capivara	1
Vale do Rio Guaribas	1
Vale do Sambito	1
Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	1
Total	7

12. DOS INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

12.1. A Contratante disponibilizará local e equipamentos apropriados para execução das atividades, bem como o acesso aos sistemas e ferramentas de apoio, observando-se que o uso das instalações será permitido somente para as atividades inerentes aos serviços da consultoria, além dos documentos de constituição do projeto.

12.2. Serão disponibilizados os seguintes insumos:

- Informações existentes na SEPLAN e na USE do PSI que sejam consideradas como de fundamental importância para as atividades a serem executadas;
- Acesso aos documentos do Projeto que tratam dos procedimentos e fluxos operacionais a serem adotados pelo PSI (Acordo de Empréstimo, Regulamento Operacional do Projeto e Anexos, bem como estrutura organizacional do Projeto);
- Acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática;
- Sala para a realização dos trabalhos com os equipamentos e materiais necessários para o

perfeito desenvolvimento dos serviços;

12.3. As despesas de viagem do Consultor para desenvolvimento de eventuais atividades de campo vinculadas ao PSI serão suportadas com recursos da SAF/PSI, com prévia autorização do Superintendente de Projetos Territoriais de Desenvolvimento Rural da SAF.

13. DOS HONORÁRIOS E DIÁRIAS

13.1. Honorários do Consultor

13.1.1. O contrato a ser firmado com o(a) consultor (a) será com base no tempo e não deverá ultrapassar o limite máximo de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria efetivamente realizada. A utilização dessas horas será de acordo com o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Estadual.

13.1.2. Apenas como referência, estima-se uma carga horária mensal trabalhada de 120 horas, com carga horária diária de 06 horas, respeitando-se o valor limite contratual de 1.440 horas (12 meses x 120 horas).

13.1.3. A Contratante avaliará a correspondência entre os relatórios apresentados e o número de horas trabalhadas, refletidos em cada pedido apresentado pelo(a) consultor(a). Os pagamentos se tornarão efetivos após a validação dos Relatórios de Execução de Atividades por parte da Contratante.

13.1.4. O preço da consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, conforme memória de cálculo do Anexo II. A presente proposta de consultoria não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis.

13.2. Diárias

13.2.1. Em caso de necessidade de deslocamento do Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas seguindo os valores estabelecidos nas normativas estaduais.

13.2.2. A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como relatório de viagem, recibos ou notas fiscais emitidas em nome do(a) próprio(a) Consultor(a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

14. DAS REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

- Contratos de Empréstimos BID e FIDA;
- Políticas do BID, GN-2350-15 (Contratação de Serviços de Consultoria) e GN-2349-15 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços);
- Plano de Aquisições do Projeto – PA;
- Regulamento Operacional do Programa;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Orçamentária Anual.
- Salvaguardas Ambientais

15. DAS RESPONSABILIDADES PELA SUPERVISÃO E ACEITAÇÃO DOS

SERVIÇOS

15.1. A Consultoria atuará sob a supervisão da Diretoria de Projetos dos Territórios do Semiárido junto a Superintendência de Projetos Territoriais do Semiárido no Projeto PSI.

15.2. O contratado deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR(A)

16.1. Será de responsabilidade do Contratado:

a) A execução das atividades determinadas pela Diretoria de Projetos dos Territórios do Semiárido junto a Superintendência de Projetos Territoriais do Semiárido e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;

b) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios.

b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.

c) Receber os relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;

e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do consultor;

18. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação está enquadrada no desenvolvimento do Unidade Gestora 150.101. Componente 2. Sub Componente 2.1.1 - Mudanças Climáticas. Plano Interno 7200. Programa de Trabalho: 20.244.0107.7200 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL INCLUSIVO - PSI. Fonte: 754 - Recursos de Operações de Crédito 005611 (PSI/BID).

18.2. A previsão dessa contratação está prevista no Plano Operativo Anual – POA e Plano de Aquisições 7ª- BR - L1542 - PA PSI - 7ª versão - Ação: SAF - 06 a 12 (Consultoria Especializada para apoio nos temas de Prestação de Contas para os Território de atuação) linhas 89 a 94.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação ocorrem de acordo com o Projeto de Operação de Crédito Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), Acordos de Empréstimos 5611/OC-BR (BID) e Loan Nº 2000004360 (FIDA).

Unidade Orçamentária: 15101 - SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Programa de Trabalho: 20.244. 0107. 7200 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI

Natureza: 339035 - Serviços de Consultoria

Plano Orçamentário: 000197 - PSI - Planos de Adaptação Produtiva (PAP)

Detalhamento da Fonte: 005611 - PSI/BID - (754.0000)

Projeto: PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI

Por se tratar de contrato plurianual, no início de cada exercício financeiro será indicada a previsão orçamentária para o respectivo exercício de 2025.

20. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

20.1. Deve-se observar a Política do BID sobre Práticas Proibidas, nos termos do Anexo III. O consultor contratado deverá assinar o Certificado de Elegibilidade e Integridade, que formará parte do respectivo contrato de consultoria, como Anexo do mesmo.

21. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSEDIO SEXUAL DO FIDA

21.1. É de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem e cumpram as políticas do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506).

22. DA EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE CURRICULAR

22.1. A Secretaria Estadual da Agricultura Familiar do Piauí designará nos autos a equipe técnica para análise dos currículos.

23. DOS DADOS DO SOLICITANTE

ANEXO II - CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE e de INTEGRIDADE para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

(1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: Brasil

(2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.

(3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.

(4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.

(5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referencia (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

(6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de_____(indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

(7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contraltos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

(a) Emitir uma admoestação;

(b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;

(c) Objetar a minha contratação; e

(d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELIGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTE CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUIZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

Teresina (PI), data do sistema.

(*assinado eletronicamente*)

ANEXO “III”: POLÍTICA DO BANCO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

Práticas Proibidas

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco [1] todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denuncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a

continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação [2] como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros,

subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

---

[1]. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

[2]. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

ANEXO “IV”: PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços

em Contratos Financiados pelo Banco

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai,

Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coréia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios elegíveis:

(I) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França

(II) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA

(III) Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos

(IV) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

I. é cidadão de um país membro; ou

II. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

I. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e

II. mais de cinqüenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características , funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser

interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Européia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

ANEXO V - CONTRATO Nº 033/2026 - CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA APOIAR AS ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTES DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM A SAF, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS, NO CONTEXTO DO PROJETO PSI

Disposições Adicionais

Os termos que são usados, mas não definidos neste Anexo, devem ter o significado que lhes é atribuído nas condições gerais do contrato (GCC), nas condições especiais do contrato (SCC), na Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, ou no Acordo de Financiamento ou acordos relacionados.

A. Direitos do FIDA

1. O FIDA tem jurisdição para investigar alegações e outras indicações de práticas proibidas e para impor sanções a terceiros (incluinda contratadas) por tais práticas em conexão com uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA.
2. O FIDA pode reconhecer unilateralmente as exclusões impostas por outros bancos multilaterais de desenvolvimento se tais exclusões atenderem aos requisitos de reconhecimento mútuo nos termos do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.[1]

B. Conformidade com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso

3. A contratada deve cumprir integralmente a **Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações** (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e sua **Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual , Exploração e Abuso Sexual (a "Política SH/SEA") (acessível em https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506**). O não cumprimento dessas políticas pode resultar em medidas administrativas, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato entre a contratada e a entidade aquisidora.

4. A contratada, ao apresentar o acordo de contrato assinado à entidade adjudicante, deve anexar o formulário de autocertificação preenchido constante do Anexo III (i) CONTRATO Nº 033/2026 - **CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA APOIAR AS ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTES DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM A SAF, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS, NO CONTEXTO DO PROJETO PSI**

5. A contratada deve cooperar plenamente com qualquer investigação conduzida pelo FIDA, conforme exigido de acordo com as políticas e procedimentos do FIDA, incluindo: (i) disponibilizando pessoal para entrevistas e fornecendo acesso total a todas e quaisquer contas, instalações, documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relativos à operação ou atividade financiada e/ou gerenciada pelo FIDA relevante, e (ii) ter tais contas, instalações, registros e documentos auditados e/ou inspecionados por auditores e/ou investigadores nomeados pelo FIDA.

6. A contratada deverá manter todas as contas, documentos e registros relativos a uma operação ou atividade financiada e / ou administrada pelo FIDA por um período mínimo de três anos após a conclusão do contrato.

7. A contratada deverá comunicar prontamente ao FIDA quaisquer alegações ou outras indicações de práticas proibidas, conforme definido na Política Anticorrupção, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: https://www.ifad.org/en/anti-corruption.

8. A contratada deverá informar prontamente ao FIDA ou à entidade aquisidora quaisquer alegações ou outras indicações de assédio sexual e exploração e abuso sexual, conforme definido na Política SH / SEA, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: https://www.ifad.org/en/ethics

C. Provisões de fluxo contínuo

Em qualquer subcontrato celebrado pela contratada, conforme permitido por este contrato, a contratada deverá assegurar a inclusão de todas as disposições contidas nas seções (A) a (C).

Formulário de autocertificação

Este formulário de autocertificação deve ser preenchido pela contratada. A contratada deve enviar o formulário preenchido juntamente com o acordo de contrato assinado para [inserir nome da entidade contratada]. As instruções para preencher este formulário são fornecidas abaixo.

Nome legal completo da contratada:	**RAIMUNDO DO VALE AZEVEDO**
Nome legal completo do representante legal da contratada e cargo:	**RAIMUNDO DO VALE AZEVEDO**
Nome completo e número do contrato:	**CONTRATO Nº 033/2026 - CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA APOIAR AS ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTES DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM A SAF, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS, NO CONTEXTO DO PROJETO PSI.**
Projeto com o qual o contrato foi assinado:	**PROJETO INTEGRADO DE SEGURANÇA HÍDRICA, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOPRODUTIVO DA BACIA DOS RIOS PIAUÍ E CANINDÉ ESTADO DO PIAUÍ– PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO (PSI)**
País:	**BRASIL**
Data:	**04.05.2026**

Certifico que sou o representante autorizado de **Raimundo do Vale Azevedo** , bem como que as informações aqui fornecidas são verdadeiras e precisas em todos os aspectos materiais e entendo que qualquer distorção, declaração falsa ou falha no fornecimento das informações solicitadas neste a autocertificação pode resultar em sanções e remédios, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato entre a contratada e a entidade aquisidora, bem como a inelegibilidade permanente para participar de atividades e operações financiadas pelo FIDA e/ou gerenciadas pelo FIDA, de acordo com com as Diretrizes de Aquisições do FIDA, o Manual de Aquisições do FIDA e outras políticas e procedimentos aplicáveis do FIDA, incluindo a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506).

I hereby certify that I am the authorized representative of [name of the contractor], as well as that the information provided herein is true and accurate in all material respects and understand that any material misstatement, misrepresentation or failure to provide the information requested in this self-certification may result in sanctions and remedies, including the suspension or termination of the contract between the contractor and the procuring entity, as well as the permanent ineligibility to participate in IFAD-financed and/or IFAD-managed activities and operations, in accordance with the IFAD Procurement Guidelines, the IFAD Procurement Handbook and other applicable IFAD policies and procedures, including IFAD's Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations (accessible at www.ifad.org/anticorruption_policy) and its Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse (accessible at https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506).

- **A contratada certifica-se de que ela mesma, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture NÃO se envolveram em atos fraudulentos, corruptos, práticas colusivas, coercitivas ou obstrutivas, em conexão com o presente processo de aquisição e com o presente contrato.**

- **A contratada declara que as seguintes condenações criminais, sanções administrativas (incluindo exclusões no âmbito do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão ou o "Acordo de Exclusão Cruzada")[1] e/ou suspensões temporárias foram impostas aa contratada e/ou qualquer um de seus diretores, parceiros, proprietários, pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture:**

Natureza da medida (ou seja, condenação criminal, sanção administrativa ou suspensão temporária)	Imposta por	Nome da parte condenada, sancionada ou suspensa (e relação com o licitante)	Motivos para a medida (ou seja, fraude na aquisição ou corrupção na execução do contrato)	Data e tempo (duração) da medida
NENHUMA	**NENHUMA**	**NENHUMA**	**NENHUMA**	**NENHUMA**

Se não houver condenações criminais, sanções administrativas ou suspensões temporárias indique “nenhuma”.

- **(X) A contratada certifica que seu(s) diretor(es), proprietário(s) e pessoal, e o pessoal de seus agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture NÃO estão sujeitos a uma condenação criminal, sanções administrativas ou investigações de incidentes de assédio sexual e exploração e abuso sexual.**

- **(X) A contratada certifica que ela mesma, seu(s) proprietário(s), agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture NÃO têm conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos e, especificamente, que eles:**
- **(X) Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, pelo menos um sócio controlador em comum com uma ou mais outras partes no processo de licitação ou na execução do contrato;**
- **(X) Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter o mesmo representante legal que outro licitante para os fins desta licitação ou execução do**

contrato;

- A contratada certifica-se de que ela mesma, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture NÃO se envolveram em atos fraudulentos, corruptos, práticas colusivas, coercitivas ou obstrutivas, em conexão com o presente processo de aquisição e com o presente contrato.
- (X) Não tem qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter um relacionamento, diretamente ou através de terceiros comuns, que os coloque em posição de ter acesso a informações indevidas ou não divulgadas ou influência sobre o processo de licitação e a execução do contrato, ou influenciar as decisões da entidade aquisidora quanto ao processo de seleção para esta aquisição ou durante a execução do contrato;
- (X) Não participe e não pareça participar potencial ou razoavelmente de mais de uma licitação neste processo; e
- (X) Não tem qualquer relação real ou potencial, e não parece razoavelmente ter, uma relação comercial ou familiar com um membro do conselho de administração da entidade aquisidora ou seu pessoal, o Fundo ou seu pessoal, ou qualquer outro indivíduo que foi, esteve ou pode razoavelmente estar direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte de (i) a preparação do documento de licitação, (ii) o processo de seleção para esta aquisição, ou (iii) a execução do contrato, a menos que seja real, potencial ou razoavelmente o conflito decorrente desta relação foi explicitamente autorizado pelo Fundo por escrito.

- A contratada declara, que as seguintes condenações criminais, sanções administrativas (incluindo exclusões no âmbito do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão ou o "Acordo de Exclusão Cruzada")[1] e/ou suspensões temporárias foram impostas aa contratada e/ou qualquer um de seus diretores, parceiros, proprietários, pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture:

Natureza da medida (ou seja, condenação criminal, sanção administrativa ou suspensão temporária)	Imposta por	Nome da parte condenada, sancionada ou suspensa (e relação com o licitante)	Motivos para a medida (ou seja, fraude na aquisição ou corrupção na execução do contrato)	Data e tempo (duração) da medida
NENHUMA	NENHUMA	NENHUMA	NENHUMA	NENHUMA

[A ser preenchido apenas se as caixas anteriores não forem marcadas]

A contratada declara os seguintes conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, que podem afetar, ou podem ser razoavelmente percebidos por outros como afetando, a imparcialidade em qualquer assunto relevante para o processo de aquisição, incluindo o processo de seleção e a execução do contrato, com o entendimento e aceitação de que qualquer ação sobre esta divulgação ficará inteiramente sob o critério do Fundo:

[fornecer descrição detalhada de quaisquer conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, incluindo sua natureza e o pessoal, proprietário (s), agentes, subconsultores, subcontratadas, consórcios ou parceiros de joint venture afetados.]

Se não houver condenações criminais, sanções administrativas ou suspensões temporárias indique “nenhuma”.

- (X) A contratada certifica que seu(s) diretor(es), proprietário(s) e pessoal de seus agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture NÃO estão sujeitos a uma condenação criminal, sanções administrativas ou investigações de incidentes de assédio sexual e exploração e abuso sexual.

OU

- [A ser preenchido apenas se a caixa anterior não estiver marcada]
- (X) A contratada certifica que ela mesma, seu(s) proprietário(s), agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture NÃO tem conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos e, especificamente, que eles:
- (X) Não tem qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, pelo menos um sócio controlador em comum com uma ou mais outras partes no processo de licitação ou na execução do contrato;
- (X) Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter o mesmo representante legal que outro licitante para os fins desta licitação ou execução de contrato;
- (X) Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter um relacionamento, diretamente ou através de terceiros comuns, que os coloque em posição de ter acesso a informações indevidas ou não divulgadas ou influência

A contratada declara que as seguintes gratificações, taxas, comissões, presentes ou qualquer outra coisa de valor foram trocados, pagos ou devem ser trocados ou pagos em relação ao presente processo de aquisição e este contrato:

- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]
- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]

A contratada reconhece e aceita notificar a entidade adquirente no caso de qualquer alteração material em relação a este formulário de autocertificação durante a vigência do contrato.

- **A contratada certifica-se de que ela mesma, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture NÃO se envolveram em atos fraudulentos, corruptos, práticas colusivas, coercitivas ou obstrutivas, em conexão com o presente processo de aquisição e com o presente contrato.**

Instruções para preencher o formulário de autocertificação

A lista de empresas e indivíduos inelegíveis do Banco Mundial é um banco de dados pesquisável que retorna uma página de resultados de pesquisa positivos ou negativos após o envio de um nome a ser pesquisado, a fim de documentar a elegibilidade.

A contratada deve imprimir, datar e anexar a(s) página(s) de resultados ao formulário de autocertificação, que deve conter "nenhum registro correspondente encontrado".[1]

Se registros forem encontrados - ou seja, a(s) página(s) de resultados mostram que um ou mais indivíduos ou entidades, incluindo o próprio contratada, são inelegíveis para contratos do Banco Mundial com base na "exclusão cruzada", a contratada deve fornecer um relato detalhado dessas sanções e sua duração, conforme aplicável, ou notificar a entidade contratada, caso a contratada acredite que a descoberta seja um "falso positivo".

- **A contratada declara que as seguintes condenações criminais, sanções administrativas (incluindo exclusões no âmbito do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão ou o Acordo de Exclusão Cruzada) e/ou suspensões temporárias foram impostas aa contratada e/ou qualquer um de seus diretores, parceiros, proprietários, pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture:**

Natureza da medida (ou seja, condenação criminal, sanção administrativa ou suspensão temporária)	Imposta por	Nome da parte condenada, sancionada ou suspensa (e relação com o licitante)	Motivos para a medida (ou seja, fraude na aquisição ou corrupção na execução do contrato)	Data e tempo (duração) da medida
NENHUMA	**NENHUMA**	**NENHUMA**	**NENHUMA**	**NENHUMA**

A entidade adquiridora determinará se continua com o contrato ou permite que o futuro contratado faça uma substituição. Essa determinação será feita caso a caso e exigirá a aprovação do FIDA, independentemente do valor estimado do contrato proposto.

Todos esses documentos devem ser conservados pela contratada como parte do registro geral do contrato com a entidade contratada durante a vigência do contrato e por um período mínimo de três anos após a conclusão do contrato.

Se não houver condenações criminais, sanções administrativas ou suspensões s indique "nenhuma".

- **A contratada certifica que seu(s) diretor(es), proprietário(s) e pessoal, e o pessoal de seus agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture NÃO estão sujeitos a uma condenação criminal, sanções inistrativas ou investigações de incidentes de assédio sexual e exploração e o sexual.**

- **(X) A contratada certifica que ela mesma, seu(s) proprietário(s), agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture NÃO têm conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos e, especificamente, que eles:**
- **(X) Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, pelo menos um sócio controlador em comum com uma ou mais outras partes no processo de licitação ou na execução do contrato;**
- **(X) Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter o mesmo representante legal que outro licitante para os fins desta licitação ou execução do contrato;**
- **(X) Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter um relacionamento, diretamente ou através de terceiros comuns, que os coloque em posição de ter acesso a informações indevidas ou não divulgadas ou influência**

Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DO VALE AZEVEDO**, **Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **REJANE TAVARES DA SILVA - Matr.0371382-2**, **Secretária de Estado da Agricultura Familiar**, em 05/05/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023418257** e o código CRC **08561B24**.